



fema
Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"
ESTATUTO

TÍTULO I

Da Instituição e seus Fins
Capítulo I - Da Instituição

ARTIGO 1º A Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal n. 2.374, de 19 de outubro de 1985, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Assis, na Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP – 19807-130, reger-se-á por este Estatuto, que encerra e define as suas formulações; pelo Regimento Interno Geral (RIG) que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida da Fundação; pelos Regimentos Internos das Unidades da FEMA, que complementarão o RIG quanto às características próprias de cada unidade de ensino, pesquisa, ou prestação de serviços, e pelas leis e atos pertinentes à Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão direito público mencionada no caput, tem caráter eminentemente declaratório, em razão das reiteradas decisões dos órgãos competentes, acerca da natureza jurídica da Instituição.

ARTIGO 2º São princípios básicos da Fundação:

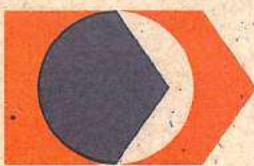
- I. Unidade de patrimônio e de administração;
- II. Não distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Diretores, Associados, Empregados, Conselheiros, Benfeiteiros ou Mantenedores, a qualquer título ou pretexto;
- III. Aplicação de eventual resultado financeiro positivo existente no fim de cada exercício para manter suas finalidades, ou seja, na melhoria dos serviços prestados, na inversão patrimonial ou, ainda na concessão de bolsas de estudo.

ARTIGO 3º O prazo de duração da FEMA é indeterminado:

Capítulo II - Dos Fins

ARTIGO 4º A FEMA tem por finalidade:

- I. O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país;
- II. A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- III. A prestação de serviços à comunidade, com o claro compromisso de solidariedade, podendo para tanto, cobrar pelos serviços prestados.
- IV. A produção e veiculação de programas de rádio e/ou televisão educativa.

**fema**
Fundação Educacional do Município de Assis**Campus "José Santilli Sobrinho"****ARTIGO 5º** Para a consecução dos seus objetivos, a FEMA se propõe:

- I. Prestar serviços na área de educação, organizando, instalando e administrando unidades de ensino, com a finalidade de ministrar cursos de educação infantil, fundamental e médio ou equivalente, superior, pós-graduação e outros de manifesto interesse comunitário;
- II. Organizar e instalar centros, unidades ou institutos de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho;
- III. Manter intercâmbio com entidades culturais, assistenciais, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe;
- IV. Criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e/ou de pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;
- V. Desmembrar, fundir ou extinguir unidades, centros ou institutos e cursos, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- VI. Estimular o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, propondo e promovendo curso de atualização, prêmio ou auxílio financeiro, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas e para realização de pesquisa e trabalhos experimentais;
- VII. Instalar e executar serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens (televisão), serviços especiais de retransmissão de televisão e demais serviços especiais de telecomunicações, após a obtenção de concessão, permissão ou autorização da Autoridade Governamental competente.

§ 1º Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, centros de treinamentos referidos neste artigo, a FEMA se utilizará da cobrança de mensalidades/taxas, e ainda poderá:

- a) receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;
- b) firmar convênios com entidades e empresas públicas ou privadas.

§ 2º A execução do serviço de radiodifusão é de caráter eminentemente educativo e cultural e sem fim lucrativo, sendo vedada a programação comercial.

§ 3º Os membros da "Diretoria Executiva" ou do "Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa" deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos nos respectivos cargos somente poderá ocorrer após a prévia autorização da Autoridade Governamental competente.

§ 4º O Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa deverá permitir a veiculação da programação produzida por quaisquer das entidades participantes desde que examinada e aprovada pelo Conselho de Programação constituído nos moldes do artigo 31.

§ 5º O Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa deverá manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 6º O Centro de Radiodifusão Cultural e Educativa deverá submeter-se à orientação do Ministério da Educação e Cultura com referência aos objetivos da programação.



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

§ 7º A alteração estatutária após ter a Fundação recebido concessão, permissão ou autorização da Autoridade Governamental competente para executar serviço de radiodifusão, no que couber, somente poderá ser efetivada após a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

ARTIGO 6º A FEMA poderá conceder bolsas de estudos integrais ou parciais, nas diversas etapas e modalidades de educação, a alunos comprovadamente sem recursos, mediante critérios avaliatórios claros e objetivos, previamente instituídos para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - No orçamento anual da FEMA constará a destinação de recursos para essas bolsas em porcentagem não inferior a 10% (dez por cento) e não superior a 15% (quinze por cento) do valor das receitas advindas das anuidades escolares.

TÍTULO II

Dos Órgãos e suas Finalidades Administrativas

ARTIGO 7º A administração superior da FEMA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Executiva.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da FEMA, os membros do Conselho Curador e os respectivos suplentes, não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato, serviço relevante prestado à comunidade.

§ 2º Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações serão estendidas aos bens particulares dos administradores descritos nos incisos I, II e III, do artigo 7º deste Estatuto.

Capítulo I - Do Conselho Curador

ARTIGO 8º O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da FEMA, constitui-se dos seguintes membros e de seus respectivos suplentes:

- I. Pelo Prefeito Municipal;
- II. Pelo Secretário Municipal de Educação;
- III. Dirigente Regional de Ensino de Assis;
- IV. Por um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Por um professor e seu respectivo suplente, do corpo docente da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

**fema**
Fundação Educacional do Município de Assis**Campus "José Santilli Sobrinho"**

VI. Por um empregado e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, desde que estáveis no emprego público, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

VII. Por um aluno e seu respectivo suplente que se encontrem frequentando regularmente qualquer dos Cursos ministrados pela FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;

VIII. Por um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);

IX. Por um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;

X. Por um representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da Fundação Assisense de Cultura (FAC);

XI. Por um representante e seu respectivo suplente, da Comunidade Geral, indicados pelo Conselho Curador da FEMA;

XII. Por um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Sub-Secção de Assis;

XIII. Por um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Paulista de Medicina (APM) - Regional de Assis;

XIV. Por um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas (APCD) - Regional de Assis;

XV. Por um representante e seu respectivo suplente, eleitos pelas Entidades Representativas do Magistério de Assis;

XVI. Por um representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos diversos Sindicatos de Trabalhadores de Assis;

XVII. Por um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Faculdade de Ciências e Letras - Unesp – Campus de Assis.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens I, II, III serão membros "natos".

§ 2º Os membros do Conselho Curador, mencionados no item IV, terão os mandatos coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens V a XVII, terão mandato de dois anos.

§ 4º Os mandatos previstos neste artigo têm por marco inicial a data da posse no Conselho Curador da FEMA, e término no final do biênio ou quadriênio, referente ao segmento. Em caso de vacância de membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular pelo período vacante, e o segmento representado indicará um novo suplente.

§ 5º As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI deverão apresentar suas indicações decorrentes das eleições realizadas, acompanhadas das respectivas atas, como requisito para a posse dos Conselheiros.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.



Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

§ 7º Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedida pelo Presidente do Conselho e registrada em ata da reunião correspondente.

§ 8º É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMA, assim como aos membros do Conselho Curador e aos seus respectivos suplentes, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a FEMA, exceto quando decorrente de aprovação em seleção pública.

ARTIGO 9º Compete ao Conselho Curador:

I. Velar pela fidelidade da FEMA de acordo com os fins para o qual foi instituída e pelo seu crescente prestígio;

II. Deliberar sobre orçamento, prestações de contas e relatório de atividades apresentadas pela Diretoria Executiva;

III. Estatuir normas para orientação e administração da FEMA, inclusive quanto à estrutura e criação de empregos, forma de provimento, vencimento dos empregados e demais itens da política salarial;

IV. Reformar o presente Estatuto, observadas as formalidades legais;

V. Elaborar e reformular o Regimento Interno Geral da FEMA e o Regimento Interno do Conselho Curador, sempre que as mudanças forem necessárias;

VI. Decidir sobre recebimento de doações, bem como alienação, oneração ou aquisição de bens;

VII. Encaminhar ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Representante do Ministério Público, na qualidade de Curador das Fundações, as deliberações sobre alterações estatutárias;

VIII. Apreciar, em grau de recursos, todas as questões que lhe forem encaminhadas nos termos estatutários;

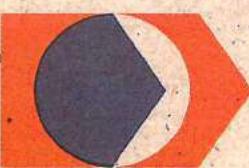
IX. Eleger nomes para a composição do Conselho Curador, na forma do artigo 8º, inciso XI;

X. Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para o exercício seguinte, que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva até o dia 31 de Agosto de cada ano, ouvido o Presidente da FEMA;

XI. Decidir sobre a extinção da FEMA, nos termos do artigo 38;

XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos do presente estatuto.

§ 1º Para que se possa alterar o Estatuto da FEMA, é mister que a reforma seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representá-la; que não contrarie ou desvirtue o seu fim; e que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.



§ 2º Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FEMA, ao submeterem o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

ARTIGO 10 O Conselho Curador reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

a) no mês de fevereiro, para discutir e votar a prestação de contas e o relatório das atividades do ano anterior;

b) no mês de agosto, para discutir e votar a proposta orçamentária da FEMA.

II. Extraordinariamente:

a) quando convocado pelo seu Presidente;

b) quando convocado, pela forma escrita, por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As convocações contendo a ordem do dia serão feitas por escrito, por qualquer forma, a cada um dos conselheiros, com antecedência mínima de dois dias, não computando o dia da convocação e nem o da reunião.

§2º Salvo quando exigido quórum especial, as deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples de votos.

ARTIGO 11 O Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Curador, a convite do Presidente, com direito a voz e sem direito a voto.

ARTIGO 12 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de quatro anos e com possibilidade de uma recondução consecutiva por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, e sucedido, na vacância, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Conselheiro com maior período de mandato, incluindo-se os anteriores, e, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso entre estes, a quem competirá cumprir o período remanescente do mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente.

ARTIGO 13 Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I. Convocar o Conselho Curador e o Diretor Executivo;

II. Presidir as reuniões do Conselho Curador;

III. Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador;

IV. Submeter à deliberação do Conselho Curador toda matéria vinda da Diretoria Executiva, nos termos estatutários;

V. Aplicar a penalidade prevista no artigo 8º, § 6º;

VI. Convocar o suplente nos impedimentos ou na vacância do Conselheiro Titular;

VII. Dar posse aos novos Conselheiros, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

VIII. Nomear e dar posse à Diretoria e Vice-Diretoria das Unidades, escolhidos nos termos da legislação aplicável;



fema

Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

IX. Nomear e dar posse ao Diretor Executivo;

X. Votar, nas ocasiões em que se exija quórum de maioria absoluta e dois terços, e em todos os casos de empate nas votações, quando decidirá pronunciando seu voto de desempate;

XI. Enviar ao Ministério Público da Comarca de Assis - SP, na qualidade de Curador das Fundações, em até 10 (dez) dias após a sua realização, cópia da ata de reunião do Conselho Curador;

XII. Representar a FEMA em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições deste Estatuto.

Capítulo II - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 14 A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da FEMA terá a seguinte constituição:

I. Um Diretor Executivo, escolhido pelo Presidente da FEMA;

II. Por Secretários Assistentes selecionados na forma legal, na medida das necessidades da FEMA, ouvindo sempre o Conselho Curador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos seus impedimentos, o Diretor Executivo será substituído pelo Secretário Assistente, previamente indicado por ele, ao Conselho Curador.

ARTIGO 15 Compete ao Diretor Executivo:

I. Administrar a FEMA, executando e fazendo executar as resoluções do Conselho Curador;

II. Propor ao Conselho Curador as anuidades/semestralidades e taxas escolares;

III. Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas;

IV. Movimentar os depósitos bancários de acordo com o que estabelece o artigo 27 deste Estatuto;

V. Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como: organização de serviços, admissão, promoção, transferência, remoção, elogio, punição e demissão de empregados; concessão de férias e licenças; recebimento e pagamento de contas; firmar contrato de fornecimento de materiais e serviços, e atendimento às solicitações dos órgãos públicos, com obediência das disposições deste Estatuto;

VI. Apresentar ao Conselho Curador, no prazo legal, os balanços e as propostas orçamentárias;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho Curador;

VIII. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno Geral da FEMA, além de outras inerentes ao cargo;

IX. Aprovar alterações orçamentárias dentro dos limites autorizados, ou propor ao Conselho Curador a abertura de créditos adicionais.

ARTIGO 16 Os demais integrantes da Diretoria Executiva terão atribuições próprias de seus empregos.



fema

Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

TÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Capítulo I - Do Patrimônio

ARTIGO 17 O patrimônio da FEMA será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- III. Doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimento e outros;
- IV. Saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela FEMA e pelas unidades por ela instaladas e mantidas.

ARTIGO 18 As doações poderão consistir em legados com ou sem encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aceitação de doações a qualquer título dependerá de aprovação do Conselho Curador.

ARTIGO 19 A aquisição, alienação ou oneração de bens e valores, além do previsto no orçamento, dependem de autorização expressa do Conselho Curador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis, dependem de prévia anuência judicial por meio do procedimento legal e da autorização expressa do Conselho Curador.

ARTIGO 20 As aquisições, alienações, contratações de obras e serviços estão sujeitos às normas relativas às licitações.

Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

Secção I - Da Natureza e Origem

ARTIGO 21 Constituem recursos financeiros da FEMA:

- I. Subvenção ou auxílios orçamentários atribuídos à FEMA pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios;
- II. Anuidades/semestralidades e taxas cobradas aos alunos, nos termos legais e regimentais;
- III. Retribuição por serviços prestados à comunidade sob qualquer título;
- IV. Doações feitas à FEMA por instituições diversas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para a constituição de fundos especiais; custeio de serviços determinados e assistência educacional gratuita;
- V. Produto de convênios, acordos ou contratos e rendas patrimoniais;
- VI. Produto de operações de crédito, de financiamento ou alienação de bens, na forma legal e estatutária;
- VII. Multas e rendas eventuais.



fema
Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

Secção II - Do Regime Financeiro

ARTIGO 22 O Exercício financeiro da FEMA coincidirá com o ano civil, e seu orçamento será uno e elaborado como previsto neste Estatuto.

ARTIGO 23 Para organização da proposta orçamentária da FEMA, as unidades, com base nas propostas dos departamentos, remeterão à Diretoria Executiva previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, devidamente, discriminadas e justificadas.

ARTIGO 24 Até o dia 31 de agosto, o Diretor Executivo, ouvido o Presidente da FEMA, submeterá à aprovação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será acompanhada da justificação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º Para os planos cuja execução exceda de mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho Curador, consignando-se nos orçamentos seguintes às dotações necessárias.

§ 3º Para os programas, projetos ou atividades especiais poderão ser criados fundos próprios, por meio de suplementação ou abertura de créditos, desde que aprovados pelo Conselho Curador.

§ 4º Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, pelo Conselho Curador, créditos adicionais, além dos limites autorizados na peça orçamentária, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, ouvido o Presidente da FEMA, desde que as necessidades da FEMA o exigam, e haja recursos disponíveis.

ARTIGO 25 Até 28 de fevereiro de cada ano, o Diretor Executivo submeterá ao Conselho Curador, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos relatórios das atividades desenvolvidas pela FEMA e suas unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Quadro comparativo entre a receita orçada e a receita arrecadada;
- d) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada.

ARTIGO 26 A Prefeitura Municipal de Assis, a Câmara Municipal de Assis, e o órgão do Ministério Público da Comarca de Assis, receberão do Conselho Curador, depois de aprovados, relatórios das contas apresentadas e atividades desenvolvidas.



Campus "José Santilli Sobrinho"

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão publicados, anualmente, na imprensa local, o Demonstrativo da Receita e da Despesa e o Balanço do exercício anterior, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o extrato do balanço.

ARTIGO 27 A movimentação da conta bancária será feita por meio de cheques nominais assinados pelo Diretor Executivo e pelo Supervisor Financeiro da FEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será realizado pelo Supervisor Financeiro, conjuntamente com o Diretor Executivo, os atos de abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, autorizar débito em conta relativo a operações, requisitar talonários de cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, movimentar conta corrente por meio eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, entre outras atividades inerentes à movimentação financeira.

TÍTULO IV Das Entidades Mantidas

ARTIGO 28 As unidades de ensino, pesquisa e treinamento profissional, os Centros e Institutos, mantidos pela FEMA, terão suas diretorias ou coordenadorias próprias, às quais competirá geri-las, conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral da FEMA, o Regimento Interno da Unidade de Ensino, as normas emanadas do Conselho Curador e aquelas previstas na legislação vigente.

ARTIGO 29 As unidades referidas no artigo anterior terão regramento e disciplina legal, nos moldes preceituados no Artigo 28 e atos normativos provenientes do Conselho Curador.

TÍTULO V Da Extensão e Prestação de Serviços à Comunidade

ARTIGO 30 A extensão e prestação de serviços poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se às pessoas, instituições públicas e/ou particulares, abrangendo serviços que serão realizados, conforme planos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação e extensão de serviços serão executados sob a forma de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matérias científicas, educacionais e técnicas, bem como, de participação de iniciativas de promoção de natureza científica, legislativa, artística, cultural e esportiva.



Fundação Educacional do Município de Assis

Campus "José Santilli Sobrinho"

TÍTULO VI

Do Regime de Trabalho

ARTIGO 31 O regime de trabalho dos empregados do Corpo Docente e do pessoal técnico e administrativo será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Todos os empregados da FEMA, à exceção do cargo de Diretor Executivo, serão obrigatoriamente contratados mediante Processo de Seleção Pública;

§ 2º Ao Conselho Curador competirá referendar os Processos de Seleção Pública, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos que porventura forem necessários.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 32 A FEMA terá autonomia administrativa e financeira, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 33 Poderá a FEMA beneficiar-se da isenção de tributos municipais, estaduais e federais, para consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 34 Extinta a FEMA, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do Município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação, cultura e programas sociais.

ARTIGO 35 As disposições contidas no artigo 12, deste Estatuto, aplicam-se ao mandato atual.

ARTIGO 36 Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Assis, nos termos da legislação vigente, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



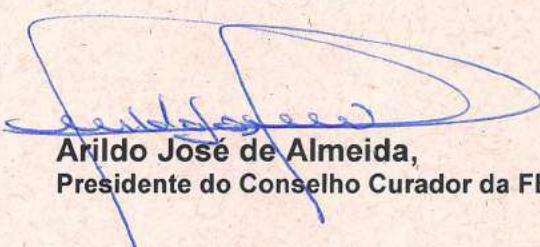
111641
FIRMA 1
0076AA0195206
14

1-TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
JOSE AMERICO DOICHE JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

TERMO DE APROVAÇÃO PRESIDÊNCIA CONSELHO CURADOR

Conforme Deliberações do Conselho Curador da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), em reuniões realizadas em 26 de Abril de 2017 e 27 de setembro de 2017, **APROVO** as alterações efetuadas no Estatuto, transrito em Escritura Pública de Alteração estatutária, lavrada no 2º Cartório de Notas em 17/10/2014, Registrado e Microfilmado, sob o n. 6681. Averbado à margem do Registro n. 328.

Assis, 21 de maio de 2018

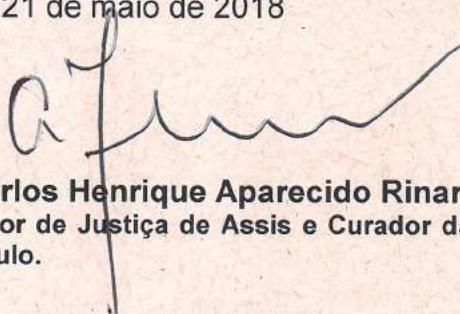


Arildo José de Almeida,
Presidente do Conselho Curador da FEMA.

TERMO DE APROVAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do Artigo 67, II, Código Civil c.c. 176/177, do *Código de Processo Civil*, rubricando as folhas de 01 (um) a 11 (onze), **APROVO** as alterações efetuadas no Estatuto da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, decorrente de Deliberações do Conselho Curador, em reuniões realizadas em 26 de Abril de 2017 e 27 de setembro de 2017. A nova redação do Estatuto será mantida em arquivo na Promotoria de Justiça de Assis, para todos os fins de direito.

Assis, 21 de maio de 2018



Dr. Carlos Henrique Aparecido Rinard,
Promotor de Justiça de Assis e Curador das Fundações, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8024 -